

TC - 017.080/2015-0

Natureza do Processo: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Requerente(s): Maria da Gloria dos Santos Laia

Trata-se de “recurso de reconsideração” interposto por Maria da Gloria dos Santos Laia (Peça 49) em face do Acórdão 7.692/2016-TCU-2ª Câmara (Peça 41).

Em síntese, examinou-se nestes autos a tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO) em decorrência de irregularidades na execução de obras/serviços de engenharia destinados à implantação, no município de Gurupi/TO, de uma unidade descentralizada.

Por meio do Acórdão 7.692/2016-TCU-2ª Câmara esta Corte decidiu indeferir o pedido de parcelamento (Peça 32) de um quinto do valor objeto da citação da requerente, em solidariedade com outros servidores e a contratada.

Neste momento, Maria da Gloria dos Santos Laia ingressa com o expediente que ora se analisa, solicitando mais uma vez que seja deferido o pedido de parcelamento de um quinto do débito.

Isto posto, verifica-se que a requerente busca combater decisão preliminar, adotada pelo Tribunal, por acórdão, dispondo sobre o andamento do processo, impulsionando-o em sua trajetória normal rumo à decisão de mérito, e, contra essas decisões, que não apreciam o mérito não cabe recurso, nos termos do artigo 285 do RI/TCU.

Em virtude do exposto, propõe-se:

a) **tratar a Peça 49 como mera petição** e negar recebimento do pleito no âmbito desta SERUR, nos termos do artigo 285 do RITCU e do § 3º do artigo 50 da Resolução TCU nº 259/2014;

b) **encaminhar os autos ao Gabinete da Relatora, Exma. Ministra Ana Arraes**, com fundamento no artigo 157, § 4º, do RITCU; e

c) **à unidade técnica de origem**, dar ciência ao requerente e aos órgãos/entidades interessados do teor do despacho que vier a ser adotado;

SAR/SERUR, em 26/09/2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras
TEFC - 7730-5